

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 352 - 14. andar - São Paulo

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO

PROCESSO: **professores estrangeiros 68/504**
OUTORGANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.
OUTORGADO: **MARIO SCHENBERG - brasileiro, solteiro, Professor Catedrático**

INSTITUIÇÃO: **1.14 - Depto. de Física da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP**

RESIDÊNCIA: **Rua São Vicente de Paula, 501, apto.105 - Capital**

IMPORTANCIA: **NCR\$6.382,40 (seis mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos)**

PROJETO: **Projeto: "Curso de Astrofísica na Universidade de São Paulo" (a cargo do prof. Mituo Taketani da Universidade de Rikkyo, Tokio)**

DURAÇÃO: **Duração: 6 a 8 meses**

DISCRIMINAÇÃO: **Discriminação: Passagem de ida e volta: Tokio/São Paulo/Tokio (via Europa) a favor do Prof. Taketani.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS- data: **ABRIL DE 1968.**
(com devolução de saldo, se houver)

Em **7/6/68**, o Conselho Técnico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, designada simplesmente OUTORGANTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, letra "b", da Lei Estadual n. 5.918, de 18 de outubro de 1960, defere ao OUTORGADO, um auxílio de acordo com a especificação acima, e sob cláusulas e condições seguintes:

I

O pagamento será feito de acordo com o plano de aplicação apresentado pelo OUTORGADO; com ou sem modificações feitas pela OUTORGANTE;

II

O auxílio deferido em hipótese alguma poderá ser destinado, ainda que parcialmente, a fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo; desta forma, o OUTORGADO fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação do auxílio, de acordo com a sua finalidade;

III

Sempre que, em virtude do auxílio deferido, fôr produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, no mesmo, expressa referência à OUTORGANTE, e a fornecer três (3) exemplares da obra publicada;

IV

O material adquirido de acôrdo com o presente Têrmo ficará sediado no endereço da instituição mencionada, e sob os cuidados do OUTORGADO;

V

Todo o material adquirido com o presente auxílio será propriedade da OUTORGANTE; após o decurso de dois anos de utilização, e à vista de relatório circunstanciado sôbre as pesquisas realizadas, e mediante a solicitação expressa do OUTORGADO, a OUTORGANTE poderá doar o equipamento à instituição indicada neste Têrmo;

VI

A prestação de contas do auxílio deferido será feita pelo OUTORGADO até a data indicada, devendo observar as Instruções anexas, as quais passam a fazer parte integrante deste Têrmo;

VII

No caso de não serem efetuados, no prazo estipulado, as despesas a que se refere o presente Têrmo, ou havendo saldo, será a importância correspondente recolhida à Tesouraria da OUTORGANTE, juntamente com a prestação de contas, sendo o seu recebimento procedido condicionalmente, até aprovação final das contas prestadas pelo OUTORGADO;

VIII

Independentemente das cláusulas sexta e sétima, o OUTORGADO obriga-se a apresentar à OUTORGANTE, relatórios anuais do plano de pesquisa, com conclusões sucintas dos resultados até então já obtidos;

IX

Em caso de falta ou impedimento do OUTORGADO será feita comunicação imediata à OUTORGANTE;

X

Fica estabelecido que resultando em invento patenteável a pesquisa objeto deste Têrmo, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados, pela metade com a FAPESP;

XI

Fica certo também que, na hipótese da cláusula anterior, o registro de eventual patente se fará sempre em nome da FAPESP e do OUTORGADO, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte;

XII

Ao OUTORGADO só mediante anuência da FAPESP será permitida a cessão parcial ou total, onerosa ou gratuita dos direitos resultantes da eventual invenção, a pessoas nacionais, assim entendidas, brasileiros natos ou naturalizados, ou pessoas jurídicas de capital e administração integralmente nacionais;

XIII

A violação de qualquer das cláusulas do presente importará em suspensão do auxílio concedido e ou retirada do material através dele adquirido;

XIV

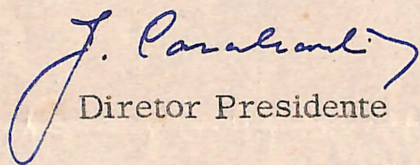
O OUTORGADO aceitará qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder, de acordo com o item III, art. 3. da Lei Estadual n. 5.918, de 18/10/60;

XV

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura;

XVI

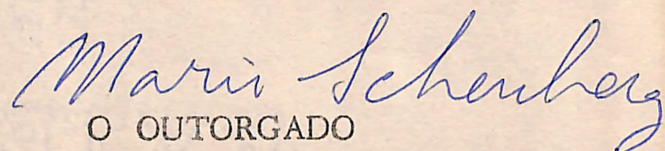
O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, o presente auxílio, como está deferido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente em todos os seus termos, cláusulas e condições.


Diretor Presidente

Diretor Científico


Diretor Administrativo

São Paulo,


O OUTORGADO